

Custos elegíveis e não elegíveis

Os custos elegíveis são os custos efetivamente suportados pelo beneficiário que cumprem todos os seguintes critérios:

1. São incorridos durante o período de execução do projecto, tal como definido no contrato. Mais especificamente:
 - a. Os custos relacionados com serviços e obras de construção devem dizer respeito a actividades realizadas durante o período de execução. Os custos relacionados com fornecimentos devem dizer respeito à entrega e instalação de equipamento durante o período de execução. A assinatura de um contrato, a realização de uma encomenda ou o compromisso com uma despesa durante o período de execução para a prestação futura de serviços, obras ou fornecimentos — a realizar após o fim do período de execução do projecto — não cumpre este requisito. As transferências de fundos não podem ser consideradas custos incorridos;
 - b. Os custos incorridos devem ser pagos antes da apresentação dos relatórios finais. Podem ser pagos numa data posterior, desde que sejam indicados no relatório final juntamente com a data estimada de pagamento;
 - c. É feita uma exceção para os custos relacionados com os relatórios finais, incluindo a verificação das despesas, a auditoria e a avaliação final do projecto, que podem ser incorridos após o período de implementação do projeto;
2. Estes custos estão indicados na estimativa orçamental global do projecto;
3. São necessários para a execução do projecto;
4. São identificáveis e verificáveis, e estão especificamente registados nos registos contabilísticos do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas e as práticas padrão de contabilidade de custos do beneficiário;
5. Cumprem os requisitos da legislação fiscal e de segurança social aplicável;
6. São razoáveis, justificados e cumprem o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que diz respeito à economia e à eficiência.

Sem prejuízo do ponto anterior e do cumprimento das disposições do Contrato e do Anexo II, são elegíveis os seguintes custos diretos do beneficiário:

1. O custo do pessoal afectado ao projecto, correspondente aos salários brutos efetivos, incluindo as contribuições para a segurança social e outros custos incluídos na remuneração (excluindo bónus); os salários e despesas não devem exceder os normalmente suportados pelo beneficiário, a menos que seja apresentada uma justificação indicando que o excesso é essencial para a execução do projeto;
2. Despesas de viagem e de estadia do pessoal e de outras pessoas que participem no projecto, desde que não excedam as normalmente suportadas pelo beneficiário, em conformidade com as suas regras e regulamentos. Além disso, as taxas publicadas pela Comissão Europeia à data da assinatura do contrato não podem, em caso algum, ser excedidas;
3. Os custos de aquisição de equipamento (novo ou usado) e de consumíveis destinados especificamente às necessidades do projeto, desde que a propriedade seja transferida para o beneficiário no final do projeto;
4. Custos de amortização, aluguer ou locação de equipamento (novo ou usado) e materiais destinados especificamente às necessidades do projeto;
5. O custo de consumíveis especificamente destinados ao projeto;
6. Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços, fornecimentos e obras de construção celebrados pelo beneficiário para as necessidades do projeto; isto inclui despesas relacionadas com o recurso a peritos para melhorar a qualidade do quadro lógico (por exemplo, a precisão dos níveis de referência, sistemas de monitorização, etc.), tanto no início como durante a execução do projeto;
7. Custos decorrentes diretamente dos requisitos estabelecidos no Contrato (divulgação de informação, avaliação específica do Projecto, auditorias, traduções, reprodução, seguros, etc.),

incluindo os custos de serviços financeiros (em particular, o custo de transferências e garantias financeiras, quando exigidas nos termos do Contrato);

8. Impostos, taxas e direitos, incluindo o IVA, relacionados com o objecto do projecto, pagos pelo beneficiário e não recuperáveis por este, salvo disposição em contrário no contrato.
9. Custos gerais, no caso de uma subvenção de funcionamento;
10. Custos do gabinete do projecto; os custos efetivamente incorridos relacionados com um gabinete do projeto utilizado para o projecto, ou uma parte desses custos, podem ser aceites como custos diretos elegíveis se:
 - a. A necessidade de criar ou utilizar um gabinete do projecto for reconhecida pela entidade adjudicante no contrato;
 - b. A descrição do gabinete do projecto, os serviços ou recursos que este fornece, a sua capacidade global e (se aplicável) a fórmula de repartição forem indicados na descrição e no orçamento do projecto;
 - c. (Se aplicável) a fórmula de repartição refletir razoavelmente a parte dos recursos ou serviços necessários e efetivamente utilizados para o projecto; os custos em questão cumprirem os critérios de elegibilidade dos custos.
 - d. Se enquadrarem numa das seguintes categorias:
 - i. Custos com pessoal diretamente afetados às atividades do gabinete do projecto;
 - ii. Custos de amortização, aluguer ou locação de edifícios, equipamento e ativos;
 - iii. Custos de contratos de manutenção e reparação;
 - iv. Custos de consumíveis e materiais especificamente destinados ao projecto;
 - v. Custos com serviços de tecnologias da informação e telecomunicações;
 - vi. Custos de contratos de gestão de instalações, incluindo custos de segurança e seguros;
 - vii. Impostos, direitos e taxas, incluindo o IVA, relacionados com o objectivo do projecto, pagos pelo beneficiário e não recuperáveis, salvo indicação em contrário.

Os seguintes custos são considerados inelegíveis:

1. Dívidas e juros;
2. Provisões para potenciais perdas, créditos ou passivos futuros;
3. Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outra ação, projecto ou programa de trabalho para o qual tenha sido concedida uma subvenção pela União Europeia (incluindo através do Fundo Europeu de Desenvolvimento);
4. Aquisições de terrenos ou bens imóveis, a menos que sejam necessárias para a execução directa do projecto e cumpram as condições estabelecidas no contrato; em todos os casos, a propriedade deve ser transferida o mais tardar até ao final do projeto;
5. Perdas cambiais;
6. Empréstimos a terceiros;
7. Contribuições em espécie (excepto no caso de trabalho realizado por voluntários);
8. O custo dos salários do pessoal da administração pública nacional;
9. Bónus incluídos nos custos com pessoal;
10. Juros negativos cobrados por bancos ou outras instituições financeiras.